

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0199/2020 ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0171/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDAGOGA.

MODALIDADE: Aditivo de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai.

VIGÊNCIA: 04/11/2020 A 31/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAI.

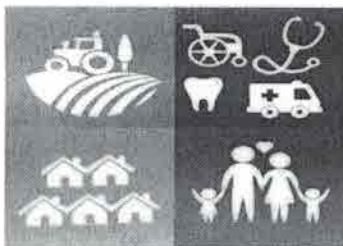
CNPJ DO CONTRATANTE: 16.633.564/0001-00

RESPONSÁVEL: MARIA DE FATIMA SANTOS

CONTRATADA: NEULIANE RAMOS DE SOUZA

CPF DA CONTRATADA: 019.784.871-00

RESPONSÁVEL: NEULIANE RAMOS DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

**EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE ADITIVO AO CONTRATO Nº
0171/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDAGOGA.**

- **PROCESSO: 2020/0199**

OBJETO: Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai.

VIGÊNCIA: 04/11/2020 A 31/12/2020

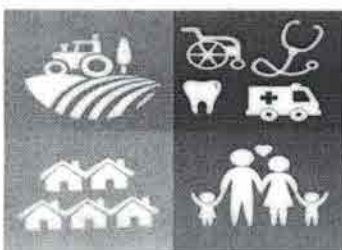
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil e reais).

Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 13, INCISO III, E V; e ART. 25, INCISO II, E ART. 57, INCISO II, TODOS DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** NEULIANE RAMOS DE SOUZA.
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** MARIA DE FATIMA SANTOS

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai – Go.

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO ADITIVO AO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de pessoa especializada para **Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai**, conforme objeto especificado, referente aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai de Goiás.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência.

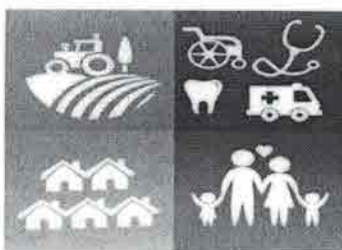
Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Maria de Fatima Santos

MARIA DE FATIMA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

**PARECER Nº. 0199/2020 – CONTROLE INTERNO quanto Aditivo ao processo de
Inexigibilidade de Licitação**

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação aditivo ao contrato 0171/2020, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai/GO, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a Sr^a NEULIANE RAMOS DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 5077279 2^a via, DGPC-GO e CPF sob o n. 019.784.871-00, residente na Rua Ary Teodoro de Souza, Qd. D, Lt 06, Centro, neste Município de Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai**, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pelo qual se compromete a prestar os serviços do objeto acima.

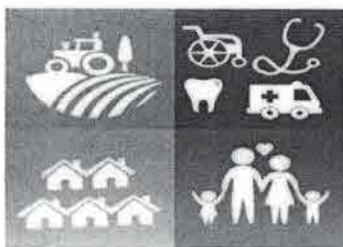
Consta nos autos os seguintes documentos: da pessoa a ser Contratada; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este convite encontra-se respaldo na lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos fornecidos por pessoa de notório conhecimento, e de técnicas especializadas, o que torna impossível a deflagração de processo licitatório, acerca do objeto ora pactuado.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

**GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE
HEITORAÍ**, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
João Batista da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao aditivo ao contrato de prestação de serviços de Pedagoga.

Trata os presentes autos ao processo de aditivo de inexigibilidade de licitação nº. 0171/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai/GO, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a Srª NEULIANE RAMOS DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 5077279 2ª via, DGPC-GO e CPF sob o n. 019.784.871-00, residente na Rua Ary Teodoro de Souza, Qd. D, Lt 06, Centro, neste Município de Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai**, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo qual se compromete a prestar os serviços de Pedagoga, para o objeto mencionado, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da empresa em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

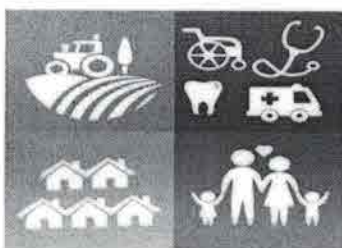
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O objeto do Contrato e a pessoa a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

**PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER AO
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Fernando Almeida Souza
OAB Nº. 22710



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

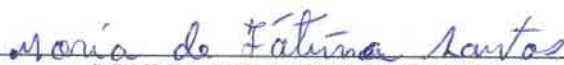
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

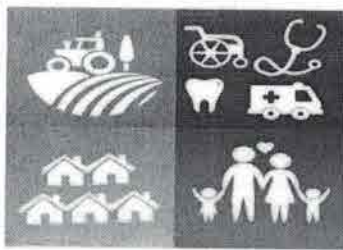
PROCESSO Nº: 2020/0199
INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai
ASSUNTO: Aditivo de Contrato – Prestação de Serviços

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, no processo de inexigibilidade de licitação aditivo ao contrato 2020/0171, procedido pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO homologado aditivo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com base na Lei 8.666/93, para contratação da Sr^a **NEULIANE RAMOS DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 5077279 2^a via, DGPC-GO e CPF sob o n. 019.784.871-00, residente na Rua Ary Teodoro de Souza, Qd. D, Lt 06, Centro, neste Município de Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Pedagoga para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo qual se compromete a prestar os serviços de Pedagoga, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ/GO, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2020.


MARIA DE FATIMA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0199/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a
Srª NEULIANE RAMOS DE SOUZA, na forma
abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a Srª NEULIANE RAMOS DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 5077279 2ª via, DGPC-GO e CPF sob o n. 019.784.871-00, residente na Rua Ary Teodoro de Souza, Qd. D, Lt 06, Centro, neste Município de Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, cujo objeto é a Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social de Pedagogia, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a **Prestação de Serviços de Pedagogia para atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai.**

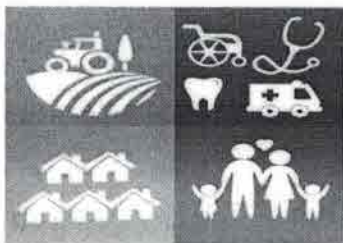
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/11/2020 a 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agendada.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídica, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados à prestação dos serviços do objeto, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo – Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços referidos no objeto deste.

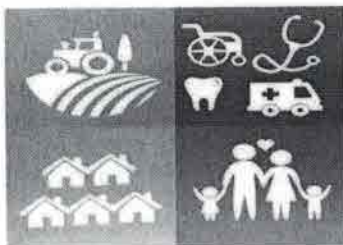
Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na zona Rural da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante na zona urbana ou rural do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato. Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

Maria de Fátima Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Contratante
Maria de Fátima Santos
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai

Neuliane Ramos de Souza
NEULIANE RAMOS DE SOUZA
RG nº. 5077279 2ª via, DGPC-GO
CPF sob o n. 019.784.871-00
Contratada

- 1) *Elisla Carvalho Souza* CPF. 043.194.491-93
2) *Ludmila de Paula Duarte* CPF. 033.140.601-22